



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 6014/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal  
E-mail: [primeira.secretaria@camara.leg.br](mailto:primeira.secretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 485, de 2020.**

*Referência: Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 1232, de 10 de junho de 2020.*

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 1232, de 10 de junho de 2020, pelo qual apresenta o Requerimento de Informação nº 485, de 2020, em que o Exmo. Sr. Deputado Federal Assis Carvalho - PT/PI "Solicita informações ao Sr. Ministro da Cidadania, Sr. Onyx Lorenzoni, referente ao Auxílio Emergencial da Caixa Econômica Federal".

A esse respeito, apresento a manifestação da Secretaria Nacional do Cadastro Único, desta Pasta, área técnica responsável pelo assunto em questão, por meio do OFÍCIO Nº 1115/2020/SE/SECAD/DECAU/MC.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

**ONYX DORNELLES LORENZONI**  
Ministro de Estado da Cidadania

Anexo:

I - OFÍCIO Nº 1115/2020/SE/SECAD/DECAU/MC ( 8350309).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 28/08/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8702041** e o código CRC **4236B5AE**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - [www.cidadaania.gov.br](http://www.cidadaania.gov.br) 71000.029676/2020-85 -  
SEI nº 8702041



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
Departamento do Cadastro Único

OFÍCIO Nº 1115/2020/SE/SECAD/DECAU/MC

Brasília, 22 de julho de 2020.

Ao Senhor

**ROBERTO FANTINEL**

Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa

Ministério da Cidadania

**Assunto: Requerimento de Informação nº 485, de 2020 (SEI 7632335).**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.029676/2020-85.

Prezado Senhor,

1. Com os meus cumprimentos, em atenção ao Requerimento de informação RIC nº 485/2020 que solicitou ao Ministro da Cidadania e ao Sr. Onyx Lorenzoni informações sobre o recebimento do auxílio emergencial de R\$ 600,00 por 189.695 militares da ativa, da reserva, reformados, pensionistas e anistiados, totalizando R\$ 113.816.990,00, informo que no caso dos cidadãos incluídos no Cadastro Único (beneficiários ou não do Programa Bolsa Família), a concessão se deu de forma automática, sem a solicitação dos cidadãos, no intuito de agilizar os pagamentos para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus e conforme determinado pela legislação. Nesses casos, foram utilizados os dados de todas as famílias incluídas no Cadastro Único até o dia 2 de abril de 2020, inclusive aquelas com dados desatualizados (ou seja, as famílias prestaram a informação há mais de 2 anos)

2. Ressalta-se também que, em sua maioria, as informações registradas no Cadastro Único são prestadas por mulheres, Responsáveis pela Unidade Familiar (RF), e são colhidas mediante visita domiciliar ou atendimento realizado em posto de cadastramento, onde o responsável pelo cadastramento no município faz uma entrevista detalhada com a família sobre diversos aspectos, a fim de que o cadastro reflita a realidade socioeconômica daquela unidade familiar, porém esclareço que as informações fornecidas pela RF à Gestão Municipal no cadastramento ou na atualização cadastral são autodeclaradas. Além disso, no que se refere ao pagamento do auxílio emergencial por famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, o valor do auxílio de trabalhadores considerados elegíveis é repassado à Responsável Familiar, de maneira integral e indistinta.

3. No processo de concessão da primeira parcela do auxílio emergencial para o público do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, foram utilizadas para verificação de vínculo empregatício, pela Dataprev, conforme determinado pela regulamentação do auxílio emergencial, as bases de dados do CNIS e RAIS. Como os soldos recebidos pelos militares não constam das referidas bases, o processo de concessão da primeira parcela não identificou as situações dos militares. Após o recebimento da base de CPFs dos militares, no final de abril de 2020, essas informações foram incorporadas à análise dos critérios.

4. A despeito disso, destaca-se, novamente, que o processo de concessão de auxílio ao

determinadas, utilizando-se as bases disponíveis, analisando-se o público elegível e determinando os elegíveis, mesmo sem prévia solicitação. É importante ressaltar que os soldos dos conscritos, por exemplo, não são considerados pelos órgãos de controle nos processos de averiguação do Cadastro Único que são feitos periodicamente pelo Tribunal de Contas da União.

5. Ademais, no caso das famílias incluídas no Cadastro Único, a alteração dos dados do cadastro com a retirada do membro da família que é militar quando essa pessoa ainda reside com a família, além de ser contrária à legislação do Cadastro Único, não refletirá no recebimento do auxílio emergencial, uma vez que a base de dados utilizada para a concessão contém apenas os dados registrados até o dia 2 de abril de 2020. Portanto, esta alteração não fará com que a família deixe de receber o auxílio emergencial e ainda pode prejudicá-la no momento da participação da família em outros programas sociais, uma vez que o Cadastro Único é utilizado por vários deles para a seleção de público e que não há qualquer impedimento para que o militar (conscrito ou não) esteja inscrito no Cadastro Único.

6. Nos casos em que o cadastro da família esteja desatualizado, as gestões municipais estão realizando ações de atualização cadastral, mas, novamente, é importante esclarecer que esta atualização não refletirá no recebimento do auxílio emergencial. Além disso, o atendimento do Cadastro Único operado pelos municípios, tal como diversos serviços públicos, está restrito a demandas emergenciais e bastante prejudicado em função da pandemia. A fim de evitar aglomerações, o Ministério da Cidadania inclusive suspendeu processos de revisão e averiguação cadastral, que são ações de atualização cadastral das famílias, exatamente para evitar pressão sobre os postos de atendimento e risco de contágio pelo coronavírus da população mais vulnerável.

7. É importante considerar também que, tanto para o público do auxílio emergencial, que fez a solicitação por meio do aplicativo ou site da CAIXA, quanto para os cidadãos incluídos no Cadastro Único, existem familiares de militares que receberam o auxílio emergencial por se enquadarem nos critérios legais, mesmo considerando a renda do familiar militar, e não existe nenhuma norma que impeça este recebimento. Portanto, se algum cidadão que cumpre os critérios legais recebeu o auxílio emergencial, não é necessária a devolução do valor apenas porque um membro da família é militar. É importante fazer esta distinção para evitar a devolução desnecessária do auxílio emergencial por famílias que fazem jus ao recebimento.

8. Assim, para possibilitar a operacionalização do Auxílio Emergencial e como definido no **DECRETO Nº 10.316, de 7 de abril DE 2020** foi necessário a contratação emergencial da empresa Dataprev para validar todos os requisitos da Lei, utilizando as bases que compõem o Cadastro Nacional de Informação Sociais(CNIS), quais sejam: GFIP, eSocial, Benefícios Previdenciários e BPC/LOAS, SISOBI, SIRC, Seguro Desemprego e outras eventuais bases necessárias a confirmação da elegibilidade dos requerentes ou, de forma automática, para o público do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e do Programa Bolsa Família (PBF).

9. Contudo, a DATAPREV apesar de ser uma das empresas públicas com o conjunto mais consistentes de bases de renda, não possuía algumas bases necessárias à verificação completa de todas as possíveis rendas. Soma-se o fato de que nem todas as bases são de fácil acesso e estão fragmentadas entre os diversos órgãos públicos e alguns até com sigilo legal.

10. Assim, o Ministério da Cidadania requisitou várias bases a outros órgãos para atender as determinações da Lei, onde foi requisitado à Receita Federal do Brasil (RFB) a base de declarantes do imposto de renda 2018, ao Ministério da Economia a base do SIAPE e ao Ministério da Defesa a base de renda de militares.

11. Dado a emergência da situação, não seria possível aguardar o recebimento de todas as bases públicas possíveis para que o processo de elegibilidade se iniciasse e os primeiros pagamentos pudessem ocorrer com a maior brevidade possível. Assim, para os primeiros lotes pagos, como foi o caso do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, que eram os públicos prioritários a receber, as checagens não puderam ser feitas inicialmente com a base dos militares.

12. Quando da disponibilização da base de dados foi estabelecido fluxo em que após processamento dos dados, realizado pela Dataprev, é enviada lista de CPFs encontrados nos

requerimentos e que constem na folha de pagamento de militares para o Ministério da Defesa, para que eles possam informar a remuneração, e assim permitir os processamentos necessários pela Dataprev evitando assim pagamento aos militares e possibilitando a verificação da renda familiar para os requerentes não militares mas que residem com militares.

13. Por fim cabe reforçar que o processo de operacionalização do auxílio emergencial foi construído em um prazo exíguo, com vistas a cumprir os dispositivos legais que foram aprovados com a finalidade de promover a proteção social emergencial, neste momento, aos trabalhadores informais e outros atingidos pela crise econômica causada pelo coronavírus, e tendo em vista a complexidade que envolve o cruzamento das informações prestadas pelos requerentes constantes nas bases de dados do Governo Federal, são necessárias sequências de processamentos e verificações, com intuito de reduzir tanto os riscos de eleger pessoa indevida, quanto de deixar de conceder o auxílio para pessoas que cumprem os requisitos legais. Nesse sentido esse Ministério tem realizado todas as tratativas ao seu alcance para que se tenha uma maior focalização do programa.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO APARECIDO SILVA**  
Secretário Nacional do Cadastro Único



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Aparecido Silva, Secretário(a) Nacional do Cadastro Único**, em 24/07/2020, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8350309** e o código CRC **CF443057**.